



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240701/0001-40

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico a **Contratação de empresa especializada para construção de estacionamento e reforma da área externa da Câmara Municipal de Tamboril-CE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Tamboril passou nos últimos anos por algumas melhorias em sua área interna, compreendendo os setores administrativos, banheiros, cantina e plenário. No entanto, há muito tempo nada é feito no sentido de revitalizar e melhorar as condições estruturais de sua área externa. Os serviços da pretensa contratação buscam estas melhorias, e são necessários para dotar o prédio desta Câmara Municipal de estacionamento próprio, beneficiando os vereadores, servidores e visitantes na guarda de seus veículos. Além disso, as intervenções trarão mais modernidade, acessibilidade e visibilidade para o Poder Legislativo do município de Tamboril-CE. Isto posto, e visando a melhoria da infraestrutura deste bem público, resta evidente a necessidade imperiosa da pretensa contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os serviços de engenharia a serem contratados, são considerados não continuados pois o seu encerramento se dará com o término das obras.

4.2 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.2.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021.





4.2.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de **60 (sessenta) dias**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

4.3. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS

- a) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- c) Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- d) Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- f) Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- h) A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.
- i) A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).
- j) A contratada deverá fazer o tratamento e Reutilização da água, quando possível.
- k) A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estão em uso, no intuito de economizar energia elétrica.

4.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

4.5. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS

4.5.1. Os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais a serem empregados na execução do contrato fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

4.5.2. Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto.

4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente (por ter natureza de CONSTRUÇÃO), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO GLOBAL.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado é resultante de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, realizado pela responsável técnica (arquiteta) contratada pela Câmara Municipal, com base em vistoria previa na sede do Poder Legislativo. Isto resultou no orçamento completo da obra/reforma à ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, utilizando informações coletadas nas bases das tabelas oficiais, e constam informados na memória de cálculo.





6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços de mesma natureza, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6.2. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável, planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo onde são discriminados os valores estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

6.3. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na tabela da SEINFRA Versão 028.1 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

6.4. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam: **1)** Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para a execução dos serviços; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução dos serviços.

6.5. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade da Secretaria é a **solução "2"** por atender perfeitamente as atividades precípua da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda desse Órgão Legislativo, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço Global**.

6.6. A solução nº **1** não é conveniente por conta da administração não ter encontrado ARP válida compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso para a administração. A solução nº **3** não é cabível, uma vez que o item pretendido não está caracterizado como serviços comuns, não podendo ser utilizado a modalidade de licitação Pregão.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

7.1. A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados pela responsável técnica pela elaboração do Projeto Básico e com os preços da tabela SEINFRA (Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará), contemplando o valor de **R\$ 235.356,48 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **construção de estacionamento e reforma da área externa da Câmara Municipal de Tamboril-CE**, de acordo com as especificações do projeto básico e anexos. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Câmara Municipal, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto básico do objeto.

8.2. Portanto, a execução dos serviços se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e





cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pela responsável técnica, já tendo sido aqui demonstrado que trata-se da melhor solução para a execução dos serviços.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. O parcelamento não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando um maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única contratada.

9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega da obra.

9.3. Assim, para execução da obra não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Essa divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

9.4. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública **o não parcelamento do objeto**.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Com a contratação pretendemos alcançar os resultados abaixo mencionados:

10.1.1. Redução de custos pela vantajosidade dos menores preços obtidos;

10.1.2. Dar maior celeridade na execução do projeto básico/executivo;

10.1.3. Proporcionar mais acessibilidade nas instalações do Poder Legislativo;

10.1.4. Garantir a segurança da guarda de veículos de vereadores, servidores e visitantes;

10.1.5. Dar visibilidade institucional ao prédio da Câmara de Vereadores.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições do(s) servidor(es) que fará(ão) parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;

b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não existem contratações correlatas previstas no PCA 2024 que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.





13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

14.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

(X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Tamboril-CE, 16 de julho de 2024.

Maria Silvana Guerreiro Gomes
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

